

**EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-012/2024, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 008/2024, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 110/2023, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 10.520/02, conforme Processo Administrativo nº 014/0002607/2022.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.766/0001-40, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO MOLINA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 199.682.867-37.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de TI para as unidades municipais de Saúde de Duque de Caxias/RJ**, visando atender a Portaria nº 2920 de 31 de Outubro de 2017, que instituiu o programa de informatização das unidades básicas de saúde – PIUBS, no âmbito da política nacional de atenção básica – PNAB e da política nacional de informação e informática em saúde – PNIIS, nas especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 008/2024, Edital de Licitação, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/002607/2022. O valor global deste Termo é de R\$ 10.823.520,00 (dez milhões, oitocentos e vinte três mil e quinhentos e vinte reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
777	05/03/2024	R\$ 540.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	1600

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 21 de março de 2024.



**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**CÉLIA SERRANO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde



<b>Número do Processo Administrativo</b>	014/002607/2022
<b>Modalidade da Licitação</b>	Ata de Registro de Preços nº 008/2024, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 110/2023
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço Global
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Prestação de Serviços
<b>Data de assinatura</b>	21/03/2024
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 10.823.520,00 (dez milhões, oitocentos e vinte três mil e quinhentos e vinte reais).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 777, emitida em 05/03/2024, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é a <b>prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de TI para as unidades municipais de Saúde de Duque de Caxias/RJ</b> , visando atender a Portaria nº 2920 de 31 de Outubro de 2017, que instituiu o programa de informatização das unidades básicas de saúde – PIUBS, no âmbito da política nacional de atenção básica – PNAB e da política nacional de informação e informática em saúde – PNIIS, nas especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 008/2024, Edital de Licitação, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/002607/2022.

Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Livro: 01/2024

Termo: 01-012/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E**, DE OUTRO LADO, **WP SISTEMAS REPROGRAFICOS E IMPRESSAO LTDA**, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 110/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.766/0001-40, localizada à Avenida Dom Hélder Câmara, nº 07651, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.755-183, neste ato representado pelo neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO MOLINA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 33856003-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.682.867-37, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/002607/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 8.080/1990, Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 101/200, e nº 123/2006, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de TI para as unidades municipais de Saúde de Duque de Caxias/RJ**, visando atender a Portaria nº 2920 de 31 de Outubro de 2017, que instituiu o programa de informatização das unidades básicas de saúde – PIUBS, no âmbito da política nacional de atenção básica – PNAB e da política nacional de informação e informática em saúde – PNIIS, nas especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 008/2024, Edital de Licitação, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/002607/2022.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 10.823.520,00 (dez milhões, oitocentos e vinte três mil e quinhentos e vinte reais)**, conforme Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/002607/2022.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
777	05/03/2024	R\$ 540.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	1600

**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

## CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo pelas partes.

## CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.



**Parágrafo Segundo** – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, CNPJ:11.128.809/0001-10 e endereço à Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ.

**Parágrafo Terceiro** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;

- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. As especificações técnicas dos serviços a serem prestados deverão atender estritamente às descrições estabelecidas no Termo de Referência, com o objetivo de manter as características e funcionalidades dos serviços projetados originalmente;
- II. Caberá a empresa contratada todo o processo de instalação, a configuração, a manutenção, a integração, os testes, a migração e a compatibilidade dos equipamentos e softwares, que fazem parte do Termo de Referência;
- III. Caberá a empresa contratada, a obrigatoriedade de fornecer, instalar e configurar, a critério exclusivo da SMSDC, as atualizações e correções de todos os softwares e firmwares fornecidos, inclusive, sem ônus adicionais para a SMSDC, durante todo o período da Ata;
- IV. Todas informações manuseadas durante a Ata são de uso exclusivo e restrito da SMSDC. A empresa contratada deverá assumir compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários da SMSDC e quaisquer outras informações pertencentes à SMSDC;
- V. A empresa contratada deverá respeitar todas as normas de segurança do trabalho imposta pela legislação em vigor para a perfeita execução de seus serviços;
- VI. A empresa contratada deverá, em nome da SMSDC, sem ônus para a mesma, providenciar todas as licenças legais e obrigatórias para a execução dos serviços aqui descritos;
- VII. Todas as despesas referentes à execução dos atendimentos propostos no Termo de Referência deverão estar obrigatoriamente inclusas no valor total do Ata de Registro de Preços;
- VIII. Todos os impostos, taxas e contribuições deverão estar inclusos no valor total da proposta.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.



### CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- II. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, com prazo conforme disposto para sua correção;
- III. Abrir processo administrativo, no caso de descumprimento contratual pela contratada;
- IV. Manter registro de ocorrência relacionada com a execução da ata, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- V. Receber os documentos da despesa - Nota Fiscal, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do objeto para fins de pagamento;
- VI. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;
- VII. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente termo e para atestar o recebimento do objeto.

**Parágrafo Único** – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.



**Parágrafo Terceiro** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

**Parágrafo Quarto** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
  - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
  - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
  - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
  - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
  - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
  - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
  - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
  - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e

na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** – Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço.

**Parágrafo Segundo** – Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após a apresentação da nota de empenho.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de constatada divergência entre as soluções entregues e as especificadas na proposta de preços e Termo de Referência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, para sanar as pendências, sendo os custos relacionados às correções de sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** – A empresa contratada deverá iniciar a instalação dos servidores, ativos de rede no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quinto** - A empresa contratada deverá iniciar a implantação dos servidores de inventário, monitoramento e gerenciamento de serviços de TI, em até 48h (quarenta e oito horas) após a assinatura da Ata.

**Parágrafo Sexto** – A entrega dos computadores deverá acontecer até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura da Ata, nas unidades do tipo SEDE, HOSPITAL, CMS, UPA, UPH's.

**Parágrafo Sétimo** – O responsável pelo recebimento será: Sr. Valternei Ribeiro da Silva, Subsecretário de Tecnologia, Matrícula: 35174-1, Tel.: (21) 96475-3159, subtimaduquedecaxias.rj.gov.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Saúde**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c” não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido



GM

recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – A sanção prevista na alínea “d” e “e” do *caput* desta Cláusula é da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa**

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Saúde**;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das

custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação do Extrato do respectivo Termo em Boletim Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

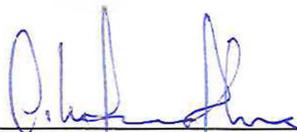
O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 21 de março de 2024.



**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**CÉLIA SERRANO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**GUSTAVO MOLINA**  
**SOARES:19968286737**

Digitally signed by GUSTAVO MOLINA SOARES:19968286737  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,  
ou=542262719000108, ou=VIDECONFERENCIA, cn=GUSTAVO  
MOLINA SOARES:19968286737  
Date: 2024.03.21 17:47:20 -03'00'

**WP SISTEMAS REPROGRAFICOS E IMPRESSAO LTDA**  
**GUSTAVO MOLINA SOARES**  
Representante Legal

